



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

EDITAL

Processo Licitatório nº 001/2021

Pregão Eletrônico nº 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nºs 009/2017 e 004/2020, e demais legislações pertinentes combinado com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidora integrante desta Administração, denominado (a) Pregoeiro (a), e membros da equipe de apoio, designados para este certame através da Portaria nº 002, 04 de janeiro de 2021, e previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações -e" utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1 O objeto deste certame consiste no Registro de Preços visando a Contratação de empresa para fornecimento eventual e futuro de combustíveis (gasolina e diesel S-10), para atender demanda de veículos próprios e locados desta Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, e demais secretarias, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital e seus Anexos.

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 O início da etapa de lances dar-se-á no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

2.2

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bb.com.br, no sistema "Licitações-e".

REGISTRO NO BB nº 852918

DATA: 28 de janeiro de 2021.

HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília)

2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a participação no certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro (a) em contrário.

2.4 Nos casos de indisponibilidade de acesso do (a) pregoeiro (o) à sala de disputa de lances no sistema "licitações-e", que impeça o início da disputa, será aguardado o prazo máximo de até **2 (duas) horas**, contado do horário determinado no subitem 2.1. Decorrido esse prazo, será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

3.1 Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de concordata, recuperação financeira (judicial ou extrajudicial) ou falência.

3.1.1 Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Pregão.

3.2 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, de acordo com o Anexo III, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, na forma da legislação vigente.

3.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este ficará impedido de participar desta licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo-se, assim, o(a) Pregoeiro (a), bem como a equipe de apoio, de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal decorrente desse fato.

3.4 servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação – art. 9º, da Lei 8.666/93.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento far-se-á no site do Banco do Brasil, no sistema “Licitações-e”. O interessado poderá acessar o site [http: www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), clicar na opção “Solicitação de Credenciamento nas licitações”, preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o “Termo de Adesão ao Regulamento” e o “Termo de Nomeação do representante”, que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil, que o concederá chave de identificação e senha, privativa e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com nos arts. 9 a 11 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A Proponente deverá declarar, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido inserto nos artigos 42 ao 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.1 A declaração será registrada no sistema “licitações-e” por meio da identificação do tipo de seguimento da empresa proponente.

4.5.2 Caso a proponente já esteja cadastrada no Sistema e não constem os dados acima em sua firma, ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no referido Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se à qualquer agência do BANCO DO BRASIL.

4.5.3 Caso não haja a indicação de “ME” ou “EPP”, na forma do subitem 4.5, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos artigos 42 ao 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.0 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VIRTUAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

exigências previstas no Edital e Anexo(s). A PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de DECLARAÇÃO FALSA.

5.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.1.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.1.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.1.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.2 O período de acolhimento das propostas de preços dar-se-á a partir do dia 18/01/2021, até as 8h00min do dia 28/01/2021.

5.3 No campo: Valor total do lote, a licitante deverá informar:

5.3.1 O preço por lote deverá ser em moeda nacional, expressa em algarismos, com apenas 02 casas decimais, conforme especificações do Anexo I.

a) Constituem-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias ao fornecimento dos serviços e aquelas correspondentes a tributos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, cabos, acessórios, instalação, desinstalação, combustível, mão-de-obra os quais ficarão a cargo exclusivo do licitante vencedor.

5.3.2 A licitante, ao inserir sua proposta, DEVERÁ informar no campo “Informações Adicionais”, exclusivamente, o seguinte:

a) A marca ou o fabricante de cada item cotado, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

a.1) proposta não poderá impor condições ou conter opções (alternativas), sob pena de desclassificação.

5.3.3 A licitante, no ato da elaboração da proposta ajustada ou negociada, deverá manter as informações constantes no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS ou como Anexo da Proposta Eletrônica

5.3.4 Deverão ser observados os valores máximos unitários de cada item componente da proposta, a ser informado pela Administração após o término dos lances, ao licitante classificado em primeiro lugar.

5.4 A PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas PROPOSTAS E LANCES, bem como os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura ou ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

5.5 Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 A proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do Sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.7 No período de acolhimento de propostas de preços, que antecede ao da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a PROPOSTA DE PREÇOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO anteriormente apresentada.

5.8 Após a inserção das informações por meio dos campos “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”, e antes da “Confirmação de Entrega da Proposta”, o sistema Licitações-e disponibilizará a opção inserir “Anexo da Proposta Eletrônica”, por meio da qual a licitante poderá acrescentar informações que entender pertinentes à proposta que tiver elaborado.

5.9 O “Anexo da Proposta Eletrônica e documentos de habilitação poderá ser elaborado nos formatos Zipfile(.zip), Rich Text(.rtf) ou Portable Document (.pdf), ou quaisquer outros, desde que permitidos e compatíveis com o sistema “Licitações-e”. O tamanho do arquivo não poderá exceder a 1,2MB

5.10 Havendo divergências entre as informações constantes nos campos “Condições do Proponente”, nas “Informações Adicionais” e as informadas no “Anexo da Proposta Eletrônica”, é facultada à realização de diligências pelo (a) pregoeiro (a), não podendo haver, entretanto, alteração da marca e modelo e/ou referência informada, prevalecendo aquelas inseridas nas “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”.

5.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.13. Os documentos **complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 A partir do encerramento do horário previsto no subitem 5.2 deste edital, ou seja, após o encerramento do prazo de acolhimento de e documentos de habilitação, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo no sistema “licitações-e”, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 Toda comunicação se dará **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico, devendo os licitantes acessar o sistema nos horários das 7h30min às 17h para que possam tomar ciência do que for deliberado acerca do certame, de forma que não percam os prazos para o cumprimento de obrigações e/ou exercício de direitos, não podendo invocar, posteriormente, perda de prazo por falta de acompanhamento das mensagens no *chat*.

6.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Edital.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

6.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 O sistema ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS DE PREÇOS classificadas pelo(a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6 Caso haja desconexão com o (a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 h(vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7 Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance, ofertado pela empresa, que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um) real**, conforme preleciona o §3º do art. 30 do Decreto Federal 10.024/2019.

6.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14 Após encerramento da etapa de lances, no próprio ambiente de disputa, o sistema detectará automaticamente a existência de situação de empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.14.1 No que concerne ao lote I e III, após encerramento da etapa de lances, no próprio ambiente de disputa, o sistema detectará automaticamente a existência de situação de empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.14.2 O lote II e IV é cota reservada para licitantes que se enquadrem na condição de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006; e em cumprimento ao quanto determinado nos incisos I e III do art. 48 desta Lei Complementar.

6.14.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

6.15 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.16 Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.17 Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.18 Ocorrendo empate nos termos do disposto nos subitens 6.17, 6.18 e 6.19, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O (a) pregoeiro(a) verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no **subitem 6.19, convocará, na sala de disputa**, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito e, havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas “a” e “b” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos **subitens 6.17, 6.18 e 6.19 deste edital**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.19** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, por meio da apresentação de melhor oferta;

e) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, no âmbito do sistema eletrônico, verificando a existência da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.19 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 6.21 deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentado.

6.20 Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.21 Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) efetuará análise dos documentos, de acordo com a documentação enviada via sistema eletrônico.

6.22 Se a proposta ou lance de menor valor total não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do subitem 6.21 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.0 DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO VIRTUAL

7.1 Identificada a licitante detentora da melhor oferta, **a proposta de preços devidamente ajustada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico “Licitações-e”**, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira, prorrogáveis por igual período, a pedido justificado do interessado e mediante decisão fundamentada da pregoeira.

7.1.1 Eventual documentação exigida pelo(a) pregoeiro(a) para fins de comprovação, deverá ser enviada em sua via original ou cópia autenticadas no prazo máximo de 03 (três) dias, **contados da solicitação**, conforme item 9.1.8 deste Edital, para o endereço a seguir, sob pena de desclassificação:



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RUA DANTA BARRETO, 1338 – CENTRO – NAZARÉ DA MATA - PE CEP 55800-000

CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

7.1.2 O prazo da remessa dos originais da(s) proposta(s) e dos documentos de habilitação estipulado no subitem anterior, será aferido pela data da postagem.

7.1.3 O descumprimento dos prazos estabelecidos no subitem anterior, poderá ser considerado recusa de celebrar o contrato, ensejando a desclassificação da licitante, bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, se os motivos não forem aceitos pelo(a) Pregoeiro(a).

7.1.4 A proposta de preços AJUSTADA ao valor arrematado deverá obedecer às seguintes condições:

- a) ser apresentada em papel timbrado da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conter a razão social, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile, *e-mail*, preferencialmente, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa licitante e com o preço da proposta, está incluso nos preços como: impostos, frete, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato;
- b) conter preço unitário e global do lote, em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso, conforme especificações do Anexo I;
- c) informar prazo de validade da proposta, de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação;

8.0 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.1.1 Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

8.2 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

- a) com base na documentação exigida no edital e documentos complementar exigida no edital; ou;

8.21 É dever do licitante encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.22 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo menor preço.

8.4 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o (a) pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e fará a negociação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

adjudicado o objeto licitado.

8.5 O (a) pregoeiro (a), auxiliado (a) pela equipe de apoio, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes dar cumprimento às solicitações no prazo por ele estipulado, mínimo de 2 (duas horas), contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, conforme art. 38, § 2º, do Decreto n.º 10.024 de 2019.

8.5.1 Se houver indícios de inexequibilidade do lance de menor preço, deverá a Pregoeira, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, suspender a sessão e adotar as seguintes providências, no que couber:

8.5.1.1 Questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.5.1.2 Verificação de acordos ou convenções coletivas de trabalho e de sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.5.1.3 Levantamento de informações junto aos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social;

8.5.1.4 Consultas às entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.5.1.5 Pesquisas em órgãos ou entidades públicas e em empresas privadas;

8.5.1.6 Verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

8.5.1.7 Pesquisas de preços junto aos fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados, fabricantes;

8.5.1.8 Verificação das Notas Fiscais dos insumos e produtos adquiridos pela licitante;

8.5.1.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.5.1.10 Realização ou consulta de estudos setoriais;

8.5.1.11 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.5.1.12 Solicitação de pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica da Prefeitura ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão, desde que legitimamente habilitadas moral e tecnicamente para tanto;

8.5.1.13 Demais providências que, no caso concreto, verifiquem-se pertinentes e necessárias.

8.5.2 Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade do lance de menor preço, devendo, nesse caso, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam sua suspeita.

8.5.2.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.6 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.7 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8 Se o licitante vencedor recusar-se a firmar o contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

9.1. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

9.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio dos documentos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.1.5.1 É dever do licitante enviar em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.5.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.1.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.1.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.10 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.11 Ressalvado o disposto no item 5.1.3, naquilo que couber, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

9.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.2.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

9.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

9.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; 9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); e

9.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante.

9.3.6 Nos casos em que as certidões no âmbito da Receita Federal, bem como no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional estiverem unificadas, será aceita a Certidão Negativa de Débitos conjunta. A unificação das certidões negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. A empresa deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) de forma satisfatória o desempenho de atividades com características compatíveis com o objeto deste edital.

9.4.2. Comprovante de certificação junto à ANP

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a me - nos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

9.5.1.1 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será considerada habilitada mediante a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial e comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

9.6 OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.6.1 Declaração de inexistência de fato superveniente;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

9.6.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

9.6.3 Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.

9.7 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o (a) pregoeiro (a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

9.8 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

9.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo (a) pregoeiro (a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério da autoridade superior.

9.10 A não regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação;

9.11 A prerrogativa regulamentada no **subitem 9.19** não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no **subitem 9.3**, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrição, sob pena de inabilitação.

9.12 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao (a) Pregoeiro (a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nos **subitens 9.2 e 9.3 deste edital**, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

9.13 Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.14 Os documentos exigidos no **subitem 9.3** terão sua validade verificada, via *internet*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação, prevalecerá a segunda.

10.0 DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE PREÇOS

10.1 Após a declaração da licitante vencedora, o pregoeiro comunicará por meio do *chat* mensagens aos demais licitantes sobre a possibilidade de redução de seus preços ao valor da proposta vencedora.

10.2 A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.3 Havendo a concordância em igualar os preços ao da proposta vencedora, o licitante passará à condição de integrante do cadastro de reserva da ata de registro de preços.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

10.3.1.O cadastro de reserva será composto por até 3 (três) fornecedores.

10.4 Serão observados os procedimentos de aceitabilidade das propostas bem como avaliadas as condições de habilitação das licitantes, descritas no item 19 deste edital.

11.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO

11.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da disputa eletrônica, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, enviada pelo email cplpmnm@yahoo.com.

11.1.1 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.1.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

11.2 Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

11.3 **As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) e impugnações estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.nazaredamata.pe.gov.br – “Licitações” e passarão a integrar o edital.**

11.4 **Orientamos os interessados em participar do presente certame a acompanhar através do site www.nazaredamata.pe.gov.br, onde poderão estar constantemente sendo atualizados com informações adicionais como erratas, esclarecimentos, adendos, dentre outros.**

11.5 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.6 Declarado o(s) vencedor(s) neste procedimento licitatório, cabe recurso, a ser interposto no prazo de **30 (trinta) minutos, contados do horário da referida declaração**, conforme determinação do (a) pregoeiro (a), durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, procedimentos estes realizados exclusivamente no **âmbito do sistema eletrônico**, em formulários próprios.

11.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Após apreciação do recurso o (a) pregoeiro (a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

11.9 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da comissão de licitação.

12.0 DA ADJUDICAÇÃO

12.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo (a) Pregoeiro (a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso, a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

13.0 DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 A homologação, em favor da licitante adjudicatária nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, e após manifestação da assessoria jurídica.

14.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

14.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento anual do município, registrado com os seguintes dados:

02.01 - Gabinete do Prefeito

0412200202.005 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito
33903000 – Material de Consumo

02.06 – Secretaria de Educação

1236101882.030 – Manutenção do Ensino Fundamental
33903000 – Material de Consumo

1236101882.037 – Manutenção do Transporte Escolar
33903000 – Material de Consumo

02.09 – Secretaria de Infraestrutura

1545103232.051 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infraestrutura
33903000 – Material de Consumo

02.11 - Secretaria de Transportes

2678205342.062 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transportes
33903000 – Material de Consumo

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS.
33903000 – Material de Consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
33903000 – Material de Consumo

1030204282.079 – Programa Tratamento Fora de Domicílio – TFD
33903000 – Material de Consumo

02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824304832.090 – Programa Primeira Infância
33903000 – Material de Consumo

0824304832.091 – Programa SCFV
33903000 – Material de Consumo

0824304832.093 – Manutenção do CRAS
33903000 – Material de Consumo

0824404862.094 – Programa Bolsa Família – IGD
33903000 – Material de Consumo

0824404862.097 – CREAS
33903000 – Material de Consumo

15.0 DO PAGAMENTO



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

15.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

15.2 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da N.F a tesouraria.

15.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 15.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

15.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$$365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

160 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.2 As convocações de que tratam o item anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Gerenciador, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 26.1 deste edital.

16.3 A ata de registro de preços firmada com os licitantes fornecedores observará as disposições constantes na minuta, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo possível a revisão e o cancelamento dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

16.4 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no item 16.2, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico respectivo, ou a licitação.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

16.5 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

17.0 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

17.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, **não poderá** ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

18.0 DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Transportes (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Contratante deverá:

18.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

18.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

18.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

18.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

18.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.4 Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Transportes (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.0 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público; e

e) por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do compromisso para futura e eventual contratação.

19.1.1 O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação ser feita, ao fornecedor contratado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos respectivos autos.

19.1.2 No caso de ser ignorada ou inacessível a sede ou o domicílio do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Eletrônico, por uma vez, e afixação no local de costume do órgão



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

gerenciador, considerando-se cancelado o registro na data considerada como de publicação no Diário Oficial Eletrônico, que respeitará a forma do art. 4º, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

19.1.3 Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste item, é facultada à Administração a aplicação das penalidades.

19.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

19.2.1 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19.2.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.0 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

21.0. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

21.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, sendo permitida apenas a revisão, na forma do art. 17 e do Decreto 7.892/2013.

22.0 DO RECEBIMENTO

22.1 A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando o objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo-a(s) por e-mail.

22.1.1 Os abastecimentos deverão ser realizados em postos de abastecimento da contratada no horário comercial.

22.2 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Gestor da Ata ou seu substituto legal:

a) Provisoriamente, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) entregue(s) com a especificação;

b) Definitivamente, imediatamente após a entrega, após a verificação da qualidade do(s) produto(s) e consequente aceitação do Contratante.

22.3 O objeto deste instrumento entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o(s) Fornecedor(es) a substituí-lo(s) no prazo determinado pelo gestor, sob pena de ser aplicada penalidade.

a) Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito ao(s) Fornecedor(es), será(ão) interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

22.4 O objeto será inteiramente recusado pelo Órgão Gerenciador nas seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;

b) Caso apresente problemas de qualidade dos produtos.

22.5 O aceite/aprovação do(s) material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade, ou qualidade do(s) material(is), ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

23.0 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

23.1 Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste Edital.

23.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, o Fornecedor ficará sujeito a multa.

23.4 Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.

23.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

23.6 O Fornecedor não será responsável:

23.6.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

23.6.2 Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do município.

23.7 O Órgão Gerenciador não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.8 Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

23.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do gestor da ata;

23.10. Cumprir fielmente as condições contidas neste edital e seus anexos.

24.0 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)

24.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se a:

- a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;
- d) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.
- g) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;
- i) Prestar todas as informações e orientações à Contratada, com relação ao serviço/produto a ser ofertado.
- j) Efetuar o recebimento e aceitação do objeto.
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

25.0 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1. O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do município especialmente designado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

25.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

25.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

25.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

25.5. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico- financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- k) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- l) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- m) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.
- n) Designação de gestor/fiscal:



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

26.0 DAS PENALIDADES

26.1 A licitante ou contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

26.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores do município e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 26.2.1. apresentar documentação falsa;
- 26.2.2. fraudar a execução do contrato;
- 26.2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 26.2.4. cometer fraude fiscal; ou
- 26.2.5. fizer declaração falsa.

26.3 Para os fins do **item 26.2.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

26.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **itens “26.5” e “26.6”**, e com as seguintes penalidades:

26.4.1. advertência;

26.4.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

26.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

26.4.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

26.5 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

26.6 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço integralmente, a contratada estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplente.

26.7 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

26.7.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

26.7.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

26.7.3. atrasar, sem causa justificada, a entrega de materiais.

26.8. No caso do cometimento das infrações elencadas nos **subitens “26.7.1” e “26.7.2”** acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de:

26.8.1 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

26.8.2 – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

27.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

27.2 O Contratante se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

27.3 As respostas às petições formuladas pelas licitantes serão obrigatoriamente respondidas pela Pregoeira, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dando-se ciência aos demais licitantes e permanecendo disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital ou pelo **seguinte e-mail: cplpmnm@yahoo.com.**

27.4 Os casos omissos neste edital serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

27.5 O site oficial do município é www.nazaredamata.pe.gov.br, onde são divulgados todos os procedimentos afetos a este certame licitatório.

27.6 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.7 É competente o foro da Comarca de Nazaré da Mata- PE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

28 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração Referente a Trabalho de Menor;

Anexo IV: Declaração de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

Anexo V – Minuta da Ata

Anexo VI: Minuta do Termo de Contrato

Nazaré da Mata, 12 de janeiro de 2021.

Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A realização de Registro de Preços visando a contratação de empresa para fornecimento eventual e futuro de combustíveis (gasolina e diesel S-10), para atender demanda de veículos próprios e locados DESTA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DEMAIS SECRETARIAS por um período de 12 (doze) meses;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de combustíveis deve-se a necessidade de abastecimento dos veículos utilizados no deslocamento dos funcionários e no pronto atendimento das atividades administrativas do Município quando em serviços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Quantitativos e especificações

COTA PRINCIPAL – CORRESPONDENTE A 75% DO QUANTITATIVO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITAVEL	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITAVEL
1	GASOLINA COMUM	80.000	Litro	R\$ 4,63	R\$ 370.400,00
2	OLEO DIESEL S10	190.000	Litro	R\$ 3,70	R\$ 703.000,00
COTA RESERVADA – CORRESPONDENTE ATÉ 25% DO QUANTITATIVO					
3	GASOLINA COMUM	2.615	Litro	R\$ 4,63	R\$ 12.107,45
4	OLEO DIESEL S10	22.000	Litro	R\$ 3,70	R\$ 81.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.166.907,45

3.2. Os quantitativos estão baseados no consumo de combustíveis nos exercícios de 2019, acrescidos de 10%, como margem de segurança. Os quantitativos foram levantamento referente ao abastecimento de 2019, pois diante da paralisação das atividades escolares e outros serviços no exercício de 2020 não teríamos a fiel realidade do abastecimento.

3.3. Os valores unitários têm por base o preço máximo dos combustíveis em Nazaré da Mata,



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

conforme pesquisas de mercado apensado no processo. Haja vista, não constar levantamento de preços para região Mata Norte no site da ANP (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp).

3.4. Distribuição quantitativos por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	SAUDE	AÇÃO SOCIAL	GABINETE	INFRA ESTRUTURA	EDUCAÇÃO	TRANSPORTES	QUANT. TOTAL	ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 10%
GASOLINA:	50.083,38	9.748,18	5.171,83	409,77	4.211,28	5.481,00	75.105,44	82.615
DIESEL S10:	14.208,70	x	x	4.452,67	144.961,43	29.110,57	192.733,37	212.000

- 3.5. Nos termos da Lei, a Administração não se obriga a adquirir os quantitativos aqui estabelecidos em sua totalidade.
- 3.6. Os veículos constantes da frota próprios e locados, bem como as suas características, estão discriminados no Anexo I.
- 3.7. Poderão ser abastecidos veículos já pertencentes a frota próprios, locados e outros que venham a ser adquiridos, mediante autorização da Administração e da fiscalização do contrato.

4. FORMA DE ABASTECIMENTO

- 4.1. O fornecimento ocorrerá no horário de 06h00min às 22h00min, preferencialmente de segunda a sexta, podendo ocorrer durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados.
- 4.2. O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento para cada veículo, entre outros.
- 4.3. O licitante vencedor, para o fornecimento dos produtos deverá possuir, à época da contratação, posto de combustível devidamente licenciado e reconhecido pela ANP, num raio máximo de 20 (vinte) quilômetros das instalações da Secretaria de Transporte, contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessários ao abastecimento da frota de veículos municipal.
- 4.4. O limite de 20 (vinte) quilômetros foi estabelecido de forma a atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Uma distância rodoviária superior implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo de deslocamento, bem como um maior desgaste dos veículos.

5. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 5.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

Petróleo – ANP.

5.2. O Fornecedor Registrado deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo ao município decorrente de sua utilização.

5.3. Ficará sobre a inteira responsabilidade do Fornecedor Registrado a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

6. DAS REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

6.1. O combustível será entregue no Posto de Abastecimento pertencente a Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pela Gestor da Ata;

6.2. A Secretaria de Transportes fornecerá à CONTRATADA servidor designado a solicitar os serviços de abastecimento de Combustível para frota de veículos oficiais e locados.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A cada 30 (trinta) dias a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total bruto.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.3. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da N.F a tesouraria.

7.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 8.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá conter:

8.1.1. Valor global, correspondente total da proposta, de acordo com a estimativa de gasto com combustível, já com a incidência do percentual de desconto ofertado.

8.1.2. Valor total poderá conter até duas casas decimais.

8.1.3. Será adjudicada a proposta do fornecedor que ofertar o maior desconto

8.1.4. A indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato e, ainda:

- a) Validade de 60 (sessenta) dias;
- b) CNPJ da Licitante;
- c) Preço unitário e total;
- d) Assinatura e identificação do responsável pela proposta

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela CR Amapá e Norte do Pará.

9.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno.

9.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, diesel S-10 e gasolina comum.

9.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota do município, com produtos de primeira qualidade.

9.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Secretaria de Transportes, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.

9.6. Manter atualizadas as autorizações para comercialização de combustíveis emitidas pela Agência Nacional de Petróleo.

9.7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos /abert.asp.

9.8. A empresa deverá manter as condições de habilitação no período da vigência da ata de registro de preços.

9.9. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 10.3. Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 11.1. A licitante ou contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores do município e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 11.2.1. apresentar documentação falsa;
 - 11.2.2. fraudar a execução do contrato;
 - 11.2.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.2.4. cometer fraude fiscal; ou
 - 11.2.5. fizer declaração falsa.
- 11.3. Para os fins do item 12.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **itens** “12.5” e “12.6”, e com as seguintes penalidades:
 - 11.4.1. advertência;
 - 11.4.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - 11.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 11.4.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.
- 11.6. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço integralmente, a contratada estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplente.
- 11.7. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
 - 11.7.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
 - 11.7.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

ou por 10 (dez) dias intercalados;

11.7.3. atrasar, sem causa justificada, a entrega de materiais.

11.8. No caso do cometimento das infrações elencadas nos **subitens** “11.7.1” e “11.7.2” acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de:

11.8.1. – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.8.2– 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 10(dez) dias;

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência da Ata ou contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.2. O fiscal fará o devido registro das ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13. DO PREÇO

13.1. Somente serão aceitáveis as variações de preço quando autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). Tais variações deverão ser documentadas e enviadas à Administração quando ocorrerem.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2. A Lei nº 10.522/2002;

14.3. Decreto Federal nº 10.024/2019.

14.4. Lei Complementar nº 123, de 2006

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Anual previsto para o exercício de 2021 e anos subsequentes.

02.01 - Gabinete do Prefeito

0412200202.005 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito
33903000 – Material de Consumo

02.06 – Secretaria de Educação

1236101882.030 – Manutenção do Ensino Fundamental
33903000 – Material de Consumo



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

1236101882.037 – Manutenção do Transporte Escolar
33903000 – Material de Consumo

02.09 – Secretaria de Infraestrutura

1545103232.051 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infraestrutura
33903000 – Material de Consumo

02.11 - Secretaria de Transportes

2678205342.062 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transportes
33903000 – Material de Consumo

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS.
33903000 – Material de Consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
33903000 – Material de Consumo

1030204282.079 – Programa Tratamento Fora de Domicílio – TFD
33903000 – Material de Consumo

02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824304832.090 – Programa Primeira Infância
33903000 – Material de Consumo

0824304832.091 – Programa SCFV
33903000 – Material de Consumo

0824304832.093 – Manutenção do CRAS
33903000 – Material de Consumo

0824404862.094 – Programa Bolsa Família – IGD
33903000 – Material de Consumo

0824404862.097 – CREAS
33903000 – Material de Consumo

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitatório

17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

17.2. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Nazaré da Mata, 08 de janeiro de 2021.

Manoel Joaquim da Souza
Secretário de Transportes

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

ANEXO I A

RELAÇÃO DE VEICULOS PREFEITURA

SEQ	MARCA/MODELO	PLACA	TIPO	ESFERA	ADESIVO	GPS	ANO
1	VW/GOL 1.0 L MC4	PDH-9799	CARRO	LOCADO	NÃO	SIM	2019
2	FIAT/PALIO WK TRENK	PGF-1582	CARRO	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2012
3	CHEV/SPIN 1.8 MT LT	PCB-3035	CARRO	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2014
4	CHEV/SPIN 1.8 LTZ	PCO-2533	CARRO	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2015
5	VW/GOL CITY	OYN-7785	CARRO	MUNICIPAL	NÃO	NÃO	2014
6	YAMAHA/XTZ 125K	PER-5337	MOTO	MUNICIPAL	NÃO	NÃO	2011
7	VW/NOVO GOL TL MCV	PGZ-2058	CARRO	LOCADO	NÃO	SIM	2016
8	MOTONIVELADORA 120K CARTEPILLAR		MAQUINA	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2013
9	PÁ MECANICA HL 720-9S 4X4		MAQUINA	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2013
10	RETROESCAVADEIRA RD 406 RONDON		MAQUINA	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2012
11	TRATOR TT 4030		MAQUINA	MUNICIPAL	NÃO	NÃO	2018
12	I/FORD RANGER XL 13F	KKH-7546	CARRO	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2002
13	CHEV/S10 LS	PEA-9418	CARRO	LOCADO	NÃO	SIM	2019
14	VW/8.150 E DELIVERY	PFP-6682	CAMINHÃO	LOCADO	NÃO	NÃO	2010
15	CHEV/S10 LS	PEA-9278	CARRO	LOCADO	NÃO	SIM	2019
16	VW/26.280 CRM 6X4	OYR-5313	CAMINHÃO	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2013
17	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	PGR-5278	CAMINHÃO	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2013
18	VW/MPOLO TORINO U	KJS-9256	ONIBUS	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2008
19	VW/MPOLO TORINO U	KJS-9336	ONIBUS	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2008
20	VW/COMIL VERSATILE I	PFF-8398	ONIBUS	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2010
21	VOLKS/COMIL SVELTO U	KKK-5780	ONIBUS	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2009
22	VOLKS/COMIL SVELTO U	KKK-5880	ONIBUS	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2009
23	VW/15.190 EOD E.S.ORE	PGJ-6470	ONIBUS	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2012
24	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	PFU-1033	MICROONIBUS	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2012



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

25	MARCOPOLO/VOLARE V8L EM	PEU-0337	MICROONIBUS	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2012
26	VW/15.190 EOD E.S.ORE	PGJ-8670	ONIBUS	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2012
27	VW/COMIL VERSATILE I	PFF-9018	ONIBUS	LOCADO	NÃO	NÃO	2010
28	VW/COMIL VERSATILE I	PFF-8458	ONIBUS	LOCADO	NÃO	NÃO	2010
29	VW/COMIL VERSATILE I	PFF-8418	ONIBUS	LOCADO	NÃO	NÃO	2010
30	VW/9.150 E DELIVERY	PFF-6433	CAMINHÃO	LOCADO	NÃO	NÃO	2011
31	FIAT/DUCATI MINIBUS	PFH-3156	VAM	LOCADO	NÃO	NÃO	2011
32	CITROEN/JUMPER M33M 2.3	PDE-1953	VAM	LOCADO	NÃO	NÃO	2014

RELAÇÃO DE VEICULOS DA SAUDE

SEQ	MARCA/MODELO	PLACA	TIPO	ESFERA	ADESIVO	GPS	ANO
1	VW/NOVO GOL TL MCV	PCD-3683	CARRO	LOCADO	SIM	SIM	2017
2	VW/NOVO GOL TL MCV	PCH-4214	CARRO	LOCADO	SIM	SIM	2017
3	VW/GOL 1.0L MC4	PCM-3418	CARRO	LOCADO	SIM	SIM	2018
4	VW/NOVO GOL TL MCV	PCF-4043	CARRO	LOCADO	SIM	SIM	2017
5	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	OJF-0236	MICROONIBUS	LOCADO	SIM	SIM	2013
6	FIAT/ FIOR MODIFICAR AB1	PDU-3215	AMBULANCIA	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2017
7	FIAT/ FIOR MODIFICAR AB1	PGX-2846	AMBULANCIA	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2018
8	FIAT/ FIOR MODIFICAR AB1	QYI-3D48	AMBULANCIA	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2020
9	FIAT/ FIOR MODIFICAR AB1	QYI-3D78	AMBULANCIA	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2020
10	I/M BENZ 415 MARIMAR AMB	PFY-5923	SAMU	MUNICIPAL	SIM	SIM	2012
11	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QYA-8869	SAMU	MUNICIPAL	SIM	SIM	2018
12	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	PCC-6316	CARRO	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2018
13	VW/GOL SPECIAL MB	PEA-7062	CARRO	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2015
14	VW/ GOL TL MB	OYP-7549	CARRO	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2014
15	FIAT/TORO FREEDOM MT 04	PDC-5453	CARRO	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2017
16	I/M. BENZ 415CDISPRINTERM	PCF-1131	SPRINTER	LOCADO	SIM	SIM	2014
17	I/VW AMAROK CD 4X4 S	OYT-6994	PICAPE	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2013

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

18	HONDA/NXR150	PGB-8372	MOTO	MUNICIPAL	NÃO	NÃO	2012
19	CITROEN/JUMPER M33M 2.3	PDE-5293	VAM	LOCADO	NÃO	NÃO	2014
20	VW/MASCA ROMA	PFD-1814	ONIBUS	LOCADO	NÃO	NÃO	2010

RELAÇÃO DE VEICULOS DA AÇÃO SOCIAL

SEQ	MARCA/MODELO	PLACA	TIPO	ESFERA	ADESIVO	GPS	ANO
1	VW/NOVO GOL TL	PDB-1113	CARRO	LOCADO	NÃO	SIM	2018
2	VW/GOL 1.0 L MC4	PDH-9899	CARRO	LOCADO	NÃO	SIM	2019
3	FIAT/UNO MILLER	KLX-3633	CARRO	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2008
4	FIAT/UNO WAY 1.4	PGD-1308	CARRO	MUNICIPAL	SIM	NÃO	2013



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

ANEXO II DO EDITAL DO PREGÃO Nº 001/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____,
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe, em atendimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

(local), ____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável

NOME:

Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE:



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

ANEXO III DO EDITAL DO PREGÃO Nº 001/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE A TRABALHO DE MENOR

_____, (nome da licitante), CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

N.º da cédula de identidade: _____



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

ANEXO IV AO EDITAL DO PREGÃO Nº 001/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),
- b) a receita bruta anual auferida na, o ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e §º 18-A, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) na, o tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2021
(local) (data)

(nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

Anexo V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. /20xx

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram A PREFEITURA DE NAZARÉ DA MATA, os Participantes Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e as pessoas jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO o registro de preço para **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** destinados para a frota de veículos.

A PREFEITURA DE NAZARÉ DA MATA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº , situada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX /PE. Neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Prefeito _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato , inscrito no CPF/MF sob o nº neste Estado, e órgão participantes, doravante denominada, simplesmente contratante, **e de outro lado a empresa** _____ com sede situada no seguinte endereço pelo seu representante legal o(a) Sr(a) _____, CPF: nº _____ R.G. nº _____, residente e domiciliado em _____, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, **firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial/SRP nº ____/2021, PL nº ____/2021, do tipo menor preço por item**, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é na **Contratação de empresa Especializada para Fornecimento Futuros e Eventuais de Combustíveis** para a Frota de Veículos próprios e locados, **destinados para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretarias Municipais deste município**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes nesta Ata de Registro de Preço (ARP) e Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Quantitativos Estimados para o órgão gerenciador (Prefeitura);

Especificação do objetos					

1.4. Quantitativos estimados para órgão participante (Fundo Municipal de Saúde):

Especificação do objetos					



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

1.5. Quantitativos estimados para órgão participante (Fundo Municipal de Assistência Social):

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO

2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA, CNPJ Nº , sito a Rua Dantas Barreto, nº xxx – Centro – Nesta;

2.2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAZARÉ DA MATA, CNPJ Nº , sito a Rua Dantas Barreto, nº xxx – Centro – Nesta

2.3. As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento previsto para o exercício de 2020 e nos anos subsequentes;

02.01 - Gabinete do Prefeito

0412200202.005 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito
33903000 – Material de Consumo

02.06 – Secretaria de Educação

1236101882.030 – Manutenção do Ensino Fundamental
33903000 – Material de Consumo

1236101882.037 – Manutenção do Transporte Escolar
33903000 – Material de Consumo

02.09 – Secretaria de Infraestrutura

1545103232.051 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infraestrutura
33903000 – Material de Consumo

02.11 - Secretaria de Transportes

2678205342.062 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transportes
33903000 – Material de Consumo

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS.
33903000 – Material de Consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
33903000 – Material de Consumo

1030204282.079 – Programa Tratamento Fora de Domicílio – TFD
33903000 – Material de Consumo

02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824304832.090 – Programa Primeira Infância
33903000 – Material de Consumo

0824304832.091 – Programa SCFV
33903000 – Material de Consumo

0824304832.093 – Manutenção do CRAS
33903000 – Material de Consumo

0824404862.094 – Programa Bolsa Família – IGD



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

33903000 – Material de Consumo

0824404862.097 – CREAS

33903000 – Material de Consumo

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto municipal nº 009/2017.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º, lugares em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP.

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.3. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar será imediata, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 02 (dois) dias úteis para retirada do da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (duas) horas.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirar-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.8. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.9. Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os produtos serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ARP.
- 10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.
- 10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.
- 10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.
- 10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.
- 10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.
- 10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.
 - 11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.
- 11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:
 - a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas no Decreto municipal 009/2017 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, falta de pagamento, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante ou contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

16.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores do município e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 16.2.1. apresentar documentação falsa;
- 16.2.2. fraudar a execução do contrato;
- 16.2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4. cometer fraude fiscal; ou
- 16.2.5. fizer declaração falsa.

16.3. Para os fins do item 12.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **itens** “16.5” e “16.6”, com as seguintes penalidades:

- 16.4.1. advertência;
- 16.4.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- 16.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

16.4.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

16.6. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço integralmente, a contratada estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplente.

16.7. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- 16.7.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 16.7.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- 16.7.3. atrasar, sem causa justificada, a entrega de materiais.

No caso do cometimento das infrações elencadas nos **subitens** “16.7.1” e “16.7.2” acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de:

- 16.7.4. – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 16.7.5– 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 10(dez) dias;

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. 001/2021 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o disposto no Decreto n. 004/2020

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nazaré da Mata, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Nazaré da Mata XX de XXXXX de 202x.

Prefeitura Municipal da Nazaré da Mata - Prefeito

FORNECEDOR:

CNPJ: 00000000000000 I.E. 000000000000

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ E _____ A EMPRESA _____ CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

A Prefeitura _____, sediada na _____ - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, brasileiro, cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal _____, profissão _____, cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de compra e venda com fornecimento integral, tendo em vista o Processo Licitatório nº 001/2021 - modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021, homologado em ____/____/200____, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, parcelado, de combustíveis, para a frota de veículos próprios e locados da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx deste Município, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão n.º XXXX/2021 e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

Especificação do objetos					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de R\$ _____.

2. A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 001/2021, procedido com fundamento na Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

1. O abastecimento dos veículos serão realizados diretamente na sede da Contratada, de acordo com as quantidades autorizadas por requisição ou documento equivalente.
- 2 - A Contratada somente irá fornecer os materiais constantes na Cláusula primeira do presente instrumento e nas quantidades estipuladas.
- 3 - A Contratada deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem o estipulado nos Anexos.
4. O produto será entregue parceladamente de acordo com a necessidade da Contratante.
5. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato irá vigor a partir de sua assinatura pelo período de ____ meses.
2. Podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) São obrigações da CONTRATADA: cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, deste Contrato e da proposta; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,
- c) Obrigando-se a saldá-los na época própria;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;
- e) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE,



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

- f) Devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- g) Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

1.1. A CONTRATADA deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2. É vedado ao licitante vencedor:

- a) contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura durante o fornecimento do objeto;
- b) veicular publicidade do contrato firmado com a Prefeitura sem prévia aquiescência deste;
- c) subcontratar outra empresa para o fornecimento total ou parcial do material objeto deste Pregão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste instrumento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o material objeto deste Contrato;
- e) não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- f) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

1. A despesa decorrente da execução do contrato será suportada pelos recursos orçamentários do exercício de 2021, consignados sob a seguinte codificação orçamentária:

02.01 - Gabinete do Prefeito

0412200202.005 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito
33903000 – Material de Consumo

02.06 – Secretaria de Educação

1236101882.030 – Manutenção do Ensino Fundamental
33903000 – Material de Consumo

1236101882.037 – Manutenção do Transporte Escolar
33903000 – Material de Consumo

02.09 – Secretaria de Infraestrutura

1545103232.051 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infraestrutura
33903000 – Material de Consumo

02.11 - Secretaria de Transportes

2678205342.062 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transportes
33903000 – Material de Consumo

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

33903000 – Material de Consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica

33903000 – Material de Consumo

1030204282.079 – Programa Tratamento Fora de Domicilio – TFD

33903000 – Material de Consumo

02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824304832.090 – Programa Primeira Infância

33903000 – Material de Consumo

0824304832.091 – Programa SCFV

33903000 – Material de Consumo

0824304832.093 – Manutenção do CRAS

33903000 – Material de Consumo

0824404862.094 – Programa Bolsa Família – IGD

33903000 – Material de Consumo

0824404862.097 – CREAS

33903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

1. Após a entrega dos materiais, a CONTRATADA, apresentará nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento.
2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.
- 3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
3. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.
4. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
6. $I = (TX/100)/365$
7. $EM = I \times N \times VP$, onde:
8. I = Índice de compensação financeira;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

9. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
10. EM = Encargos moratórios;
11. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
12. VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item.

1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE

1. Não haverá reajuste de preços fora da periodicidade legal.

1. A recomposição do equilíbrio econômico – financeiro do contrato será permitida, uma vez que, exista autorização do Governo Federal, para aumento nos preços dos combustíveis.
2. Neste único caso, poderá a licitante solicitar o restabelecimento da relação que as partes pactuarem inicialmente, mediante apresentação de documentos oficiais, que comprovem o reajuste ocorrido nas tarifas. Quando o Governo Federal liberar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a CONTRATADA deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a CONTRATANTE, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante ou contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores do município e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 14.2.1 apresentar documentação falsa;
- 14.2.2 fraudar a execução do contrato;
- 14.2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2.4 cometer fraude fiscal; ou
- 14.2.5 fizer declaração falsa.

14.3. Para os fins do item 14.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **itens** “14.5” e “14.6”, com as seguintes penalidades:

- 14.4.5 advertência;
- 14.4.6 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

14.4.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.4.8 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

14.6. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço integralmente, a contratada estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplente.

14.7. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

14.7.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

14.7.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

14.7.3 atrasar, sem causa justificada, a entrega de materiais.

No caso do cometimento das infrações elencadas nos **subitens "14.7.1" e "14.7.2"** acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de:

14.7.4 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.7.5 – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 10(dez) dias;

14.8. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios as sanções administrativas previstas no item 14.4 , deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

4.1 – A rescisão contratual com base na alínea "a" gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

competente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

2. O Contratado deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo ao município decorrente de sua utilização.

3. Ficará sobre a inteira responsabilidade do Contratado a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSETE- DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do Pregão nº001/2021, e, também, à proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo Licitatório nº 001/2021

CLÁUSULA DEZOITO - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

1. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré da Mata - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré da Mata, de de 2021.

Contratante

Representante da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: _____

NOME:

CPF: _____